



LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2019, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 001/2000, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alcinópolis-MS, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Alcinópolis/MS aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 123, da Lei Complementar nº 001/2000 (*Estatuto dos Servidores Públicos Municipais*), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123 As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, observado o seguinte:

I - concessão de um período de férias com pelo menos 14 (quatorze) dias;

II - os demais períodos não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias.

***Parágrafo Único.** Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no Art. 118, desta Lei quando da utilização do primeiro período.”*

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Complementar nº 001/2000 (*Estatuto dos Servidores Públicos Municipais*), e suas alterações posteriores permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcinópolis/MS, em 17 de outubro de 2019.


DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal